

PREFEITOS DO INTERIOR EXPRIMEM SUA CONFIANÇA NO ...

(Conclusão da 1.ª página)
Lorena, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Lutécia, Macaúbal, Macedônia, Marabá Paulista, Maracá, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mirandópolis,

Mirante do Paranapanema, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi Mirim, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monteiro Lobato, Morungaba, Murutinga do Sul, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Europa, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nove Odessa, Nuporanga, Ocaucu, Oleo, Onda Verde, Orindiuva, Oscar Bressane, Oswald Cruz, Ourinhos, Palmareis Paulista, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraisópolis, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Patrocínio Paulista, Pederneras, Pedranópolis, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Piedade, Pindamonhangaba, Pindorama, Píthal, Pinhalzinho, Piquero, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Populina, Porto Feliz, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Venceslau, Promissão, Quatá, Queluz, Quintana, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Ribeirão Vermelho do Sul, Rincão, Rio Grande da Serra, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sales, Salto de Pirapora, Sandovalina, Santa Adélia,

Santa Bárbara do Rio Pardo, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santana da Ponte Preta, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antonio da Alegria, Santo Antonio do Jardim, Santo Antonio do Pinhal, Santo Antonio da Posse, Santo Expedito, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São Joaquim da Barra, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sarapuá, Sebastianópolis do Sul, Serra, Sete Barras, Silveiras, Sud Mennucci, Suzano, Tabapuá, Tabatinga, Taboão da Serra, Taiuva, Tambau, Tanabi, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarituba, Tarabai, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torrinhã, Tremembé, Tupã, Tupi Paulista, Turmalina, Ubatuba, Ubirajara, União Paulista, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto e Votorantim.

Calcário em condições de imediato aproveitamento

Na reunião de ontem do Fórum Agrícola da Secretaria da Agricultura, o sr. Jesuino Felicíssimo Júnior, diretor do Instituto Geográfico e Geológico informou ao secretário da Agricultura, deputado Herbert Levy, que um grupo de técnicos do Ministério da Agricultura e da Secretaria da Agricultura descobriram uma ocorrência de Carbonato (calcário magmático), na Fazenda Ipanema, localizada no município de Peró, nas proximidades de Sorocaba.

Segundo explicou, trata-se de uma ocorrência geológica de alto interesse técnico-econômico e científico que possibilitará uma reformulação completa da compreensão da gênese da formação dos depósitos fosfáticos e carbonatíticos daquela região ecológica.

Revelou também o sr. Jesuino Felicíssimo Júnior que dada a situação geográfica da ocorrência, ela será não só uma fonte importante de matéria prima mineral para correção da acidez e fertilizante do solo de terras de cultura, como também com possibilidade de aproveitamento imediato e em condições altamente econômicas.

Disse por último que a rocha tem uma extensão de 50 metros e possibilitará o seu uso por um período de 50 a 100 anos.

ISENÇÃO DO ICM
Ainda na reunião do Fórum Agrícola da Secretaria da Agricultura, o engenheiro agrônomo Roberto de Mello Alvarenga, diretor do Serviço Florestal, informou ao Secretário da Agricultura, deputado Herbert Levy, que a Secretaria da Fazenda, através do Departamento da Receita, havia autorizado a isenção do ICM para todos os produtos originários da dependência daquele serviço estadual.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROMOVE...

(Conclusão da 1.ª página)
organização geral de uma Secretaria de Estado como para uma simples festa doméstica, ou mesmo uma operação militar.

Tendo em vista os objetivos da Secretaria de Educação, seu Grupo de Planejamento Setorial pela sua supervisora dona Maria de Jesus Carreira, visualizando a importância da divulgação dessa técnica no âmbito desta Secretaria, recomendou e obteve do secretário da Educação a aprovação desse curso para treinamento e desenvolvimento de pessoal nessa importante área de administração.

O curso foi apresentado pelo professor Florio Zino Scoss do Instituto de Organização Racional do Trabalho, atualmente como assessor técnico da Secretaria da Educação.

“Esses funcionários formarão uma vanguarda para a continui-

dade dos métodos e técnicas modernas que deverão ser implantadas através da Reforma Administrativa desta Secretaria”, afirmou o professor Ulhoa Cintra.

A Fundação Para o Livro Escolar iniciará o estudo de questionários organizados em função do inquérito sobre a comercialização do livro escolar, determinado pelo Governador Sodrê.

Serão apurados os resultados desses questionários para que essa entidade tenha elementos para a aplicação da política governamental estabelecida no plano do livro escolar para 1968.

O questionário foi enviado às Prefeituras, Câmaras Municipais, estabelecimentos escolares, jornais e emissoras, clubes e organizações culturais, órgãos de cooperação e caixas escolares na Capital e no Interior.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduyc Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Oficina do Jornal . .	36-2552
Expediente	36-7931		
Seção de Pessoal . .	36-6183	Oficina de Obras:	
Redação	34-5810	Chefia	34-2985
Tesouraria e Publicações	36-2684	Escritório	36-7396
Revisão, Impressão e		Oficinas	36-7211
Manutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,12
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,15

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual NCr\$ 15,00
Semestral NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL. COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 48.328, DE 3 DE AGOSTO DE 1967

Dá nova redação ao “caput” do art. 1.º do Decreto n. 48.289, de 27 de junho de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando ser de toda a conveniência que as isenções fiscais, notadamente as destinadas ao atendimento de situações transitórias, devem ser outorgadas por prazo certo, dentro do qual se procederá à análise de seus reflexos, a fim de verificar-se se foram atingidos os objetivos que as determinaram,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação do artigo 1.º do Decreto n. 48.289, de 27 de julho de 1967, mantidos seus parágrafos.

“Artigo 1.º — Até 30 de julho de 1968, ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias as saídas de sacos fabricados com juta, promovidas pelos respectivos fabricantes”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ

Luiz Arróbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.329, DE 3 DE AGOSTO DE 1967

Isenta do ICM as exportações de chá preto nacional para o exterior

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Região do Vale do Ribeira, a mais pobre do Estado, foi declarada prioritária no plano de desenvolvimento do Governador do Estado;

considerando que a cultura do chá, predominante naquela Região, apresenta-se como uma das alternativas mais válidas para seu desenvolvimento, uma vez que o Vale da Ribeira ostenta excelentes condições naturais para o fomento da telericultura;

considerando que as perspectivas de exportação do chá preto são as mais favoráveis aos telericultores nacionais, já que, quando a demanda mundial em cerca de 600.000 toneladas anuais, a participação brasileira não tem ultrapassado a casa das 2.000 toneladas;

considerando que a incidência do ICM na exportação do chá preto pode não só dificultar essa desejável expansão, como até mesmo implicar na perda de posições já conquistadas no mercado internacional, o que aliás já vem acontecendo;

considerando que a relativamente pequena redução da receita decorrente da isenção do ICM na operação final de exportação será compensada pela reativação das atividades econômicas naquela Região do Estado, ora sensivelmente afetadas pela diminuição do ritmo de exportação do produto;

considerando que é de toda a conveniência a outorga do benefício fiscal em caráter temporário, a fim de que o Estado, acompanhando seus reflexos, possa aquilatar da necessidade ou não de sua manutenção, e, tendo em vista:

o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 34, de 30 de janeiro de 1967;

o disposto no artigo 6.º do Ato Complementar n. 35, de 28 de fevereiro de 1967;

a cláusula de encerramento do II Convênio do Rio de Janeiro, assinado pelos Secretários de Fazenda dos Estados da Região Centro Sul e do Distrito Federal,

Decreta:

Artigo 1.º — Até 30 de abril de 1968, ficam isentas do imposto de circulação de mercadorias as saídas de chá preto nacional para o exterior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ

Luiz Arróbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.330, DE 3 DE AGOSTO DE 1967

Fixa a gratificação de representação atribuída aos Secretários de Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 1.º, da Lei n. 9.833, de 5 de julho de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em NCr\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), a gratificação de representação a que fazem jus os Secretários de Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1967.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ

Luiz Arróbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.331, DE 3 DE AGOSTO DE 1967

Altera a redação de artigo 396 do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963 (“R.G.S.”), alterado pelo Decreto n. 47.757, de 15 de fevereiro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item III, do artigo 396, do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963, (“R.G.S.”), alterado pelo Decreto n. 47.757, de 15 de fevereiro de 1967:

“III — Auxiliares de Gabinete

NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ

Luiz Arróbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto